



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

O mundo está diante de um cenário epidemiológico preocupante de emergência em saúde pública causada pelo agente do novo coronavírus (SARS-CoV-19), na qual, a Organização Mundial de Saúde procedeu, em 30 de janeiro de 2020, Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em decorrência da infecção humana pelo novo vírus.

O Estado do Maranhão, por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão. Diante disso, é imprescindível que os serviços de saúde estejam preparados para o enfrentamento do novo agente infeccioso, e sabendo-se que a situação requer celeridade na aquisição de insumos, neste particular compra de máscaras em caráter emergencial.

Para justificar a aquisição em caráter emergencial busca-se a fundamentação legal amparada pela Lei 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, Decreto Lei nº 10.282/2020 que define os serviços públicos e as atividades essenciais, Decreto Municipal nº. 084/2020 que declara o Estado de Calamidade Pública do Município e a Lei 8.866/93, que dispõe sobre as licitações e contratos.

A Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso IV, dispõe, "in verbis":

**IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).**



Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação, em especial, no caso de emergência ou calamidade ("ex vi", art. 26, parágrafo único, da Lei no 8.666/93): Elas:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais está demonstrada a situação emergencial e calamitosa. Assim, com fundamento, a Lei nº 13.979/2020 estabeleceu, em seu art. 4º, a dispensa de procedimento de licitação prevista para aquisição de bens e serviços para enfrentamento ao surto ocasionado pelo coronavírus.

Em breve síntese, a dispensa de licitação nos casos de emergência e calamidade pública poderá ser utilizada pela Administração em situações nas quais estiver diante de circunstâncias imprevisíveis, causadas por desastres ou quando há necessidade de uma contratação imediata. **Nessas hipóteses há uma supremacia da segurança nacional para garantir o atendimento do interesse público.**

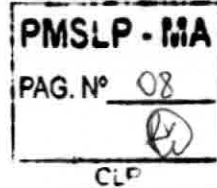
A situação emergencial assim está caracterizada conforme a definição do festejado administrativa Marçal Justen Filho, doutrinou:

*No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 239, 8ª edição, Dialética).*

Sendo assim, é compreensível, portanto, que, para enfrentamento da nova crise de saúde pública que se anunciava, inconveniente seria submeter às contratações não apenas ao regime das licitações, mas ao próprio regime de



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



dispensa de licitação previsto na Lei nº 8.666/93. Sabe-se que o município de Santa Luzia do Paruá, encontra-se na rota do novo coronavírus (COVID-19), com casos confirmados, e por isso como forma de imprimir celeridade e eficiência às aquisições e contratações para enfrentamento da emergência da saúde pública no Brasil, bem como no Município, a Administração Pública poderá simplificar o procedimento licitatório, conforme art. 4º, § 1º da Lei nº 13.979/20.

Em apertada síntese a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Santa Luzia do Paruá, no desenvolvimento de seus objetivos sociais, tentando minimizar as diferenças existentes no âmbito social e resgatando a dignidade da população, vem implementando ações que objetivam a potencialização do dever da mesma de promover a redução das situações de descontrole decorrentes da contaminação pelo COVID -19, e um dos objetivos principais desta Secretaria é o máximo atendimento de toda a população, e, assim, fará a distribuição de 10.000 (dez mil), máscaras, na certeza de amenização das consequências causadas pela pandemia mundial, desenvolvendo juntamente com o município uma série de ações voltadas ao atendimento da população.

Santa Luzia do Paruá-MA, 08 de maio de 2020.

  
**VALDELILIANA MACHADO DE AGUIAR**  
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento